



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/03/2026 | Edição: 52 | Seção: 1 | Página: 46

Órgão: Ministério da Educação/Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior

PORTARIA SERES/MEC Nº 73, DE 16 DE MARÇO DE 2026 (*)

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 12.769, de 5/12/2025, com base na avaliação de desempenho dos estudantes, o Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica (Enamed) 2025, e adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 4/2026/CGSE/DISUP/SERES/SERES, nos autos do Processo de Supervisão nº 23000.003000/2026-12, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo de supervisão na fase de procedimento preparatório em face dos cursos de graduação em Medicina das Instituições de Educação Superior (IES) relacionadas no Anexo desta Portaria, nos termos do art. 65 do Decreto nº 9.235, de 15/12/2017.

Art. 2º Ficam aplicadas, nos termos do art. 63 do Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, as seguintes medidas cautelares aos cursos de graduação em Medicina das IES relacionadas no Anexo desta Portaria, até a divulgação dos resultados do Enamed 2026:

I - suspensão ou impedimento da protocolização de processos regulatórios de aditamento de aumento de vagas;

II - suspensão da possibilidade de celebrar novos contratos de Financiamento Estudantil - Fies;

III - suspensão dos benefícios regulatórios concedidos pela SERES/MEC, conforme Portaria nº 892, de 5/12/2025, ou ato normativo de mesmos efeitos no exercício subsequente, com base no § 3º do art. 7º da Lei nº 11.096, de 13/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.493, de 18/07/2005;

IV - suspensão ou restrição da possibilidade de participação em outros programas federais de acesso ao ensino;

V - redução de ingresso em 50% (cinquenta por cento) das vagas autorizadas do curso.

Parágrafo Único. De acordo com os resultados alcançados no Enamed 2026 pelos cursos de graduação em Medicina das IES relacionadas no Anexo desta Portaria, as medidas cautelares previstas no caput poderão ser revogadas, prorrogadas ou agravadas, sem prejuízo da possibilidade de instauração da fase sancionadora do processo de supervisão.

Art. 3º A Diretoria de Supervisão da Educação Superior notificará as instituições relacionadas no Anexo, por meio eletrônico, pelo e-mail e pelo Sistema de Comunicação da

Caixa de Mensagens do e-MEC, para a apresentação de manifestação inicial no processo de supervisão, nos termos do art. 67 do Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, e para a eventual apresentação de recurso contra as medidas cautelares impostas, nos termos do art. 63, § 2º do Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, ambas no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA ABRAMO

ANEXO

Cursos de Medicina com Conceito Enade 1 e a partir de 30% e menos de 40% dos concluintes proficientes

	Código do curso	Código da IES	Nome da IES
1	65924	308	CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
2	65114	319	UNIVERSIDADE BRASIL
3	10591	521	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES
4	49060	669	UNIVERSIDADE NILTON LINS
5	1190280	1294	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS AMÉRICAS
6	66361	1664	FACULDADE DA SAÚDE E ECOLOGIA HUMANA
7	1385538	2147	CENTRO UNIVERSITÁRIO CEUNI - FAMETRO
8	1390311	22096	FACULDADE SÃO LEOPOLDO MANDIC DE ARARAS
9	1408508	22191	FACULDADE ESTÁCIO DE JARAGUÁ DO SUL
10	1465625	23454	FACULDADE ZARNS - ITUMBIARA

Republicada por ter saído, no DOU nº 51, de 17-3-2026, Seção 1, pág. 79, com incorreções no original.